

Orientação Legal sobre bullying e cyberbullying

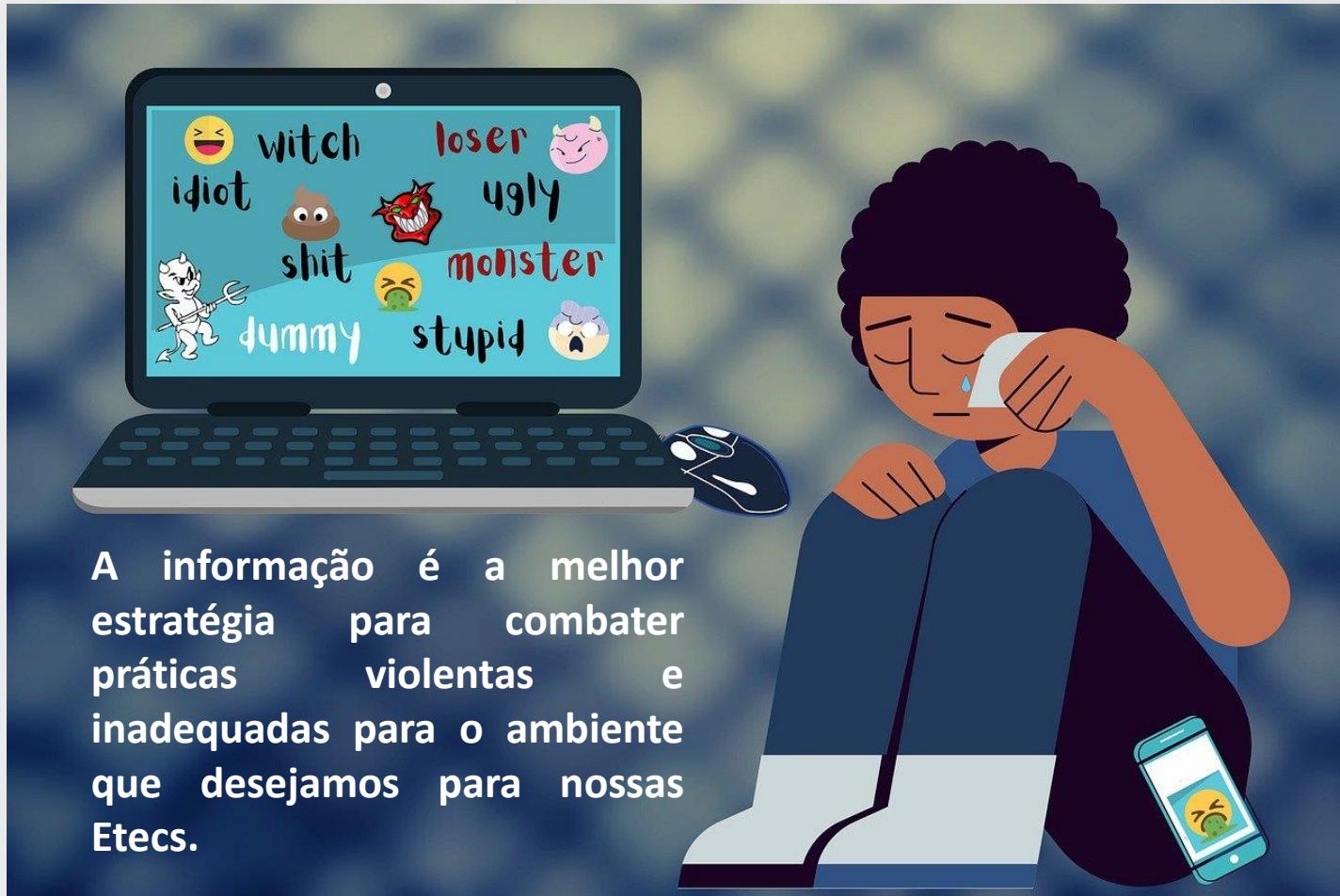


Orientação legal sobre bullying e cyberbullying

A Etec é um ambiente onde o respeito e a diversidade de ideias precisa prevalecer. Estamos empenhados em estabelecer diálogo e orientar a comunidade escolar sobre esse grave problema, que infelizmente está presente no contexto escolar.



Orientação legal sobre bullying e cyberbullying



A informação é a melhor estratégia para combater práticas violentas e inadequadas para o ambiente que desejamos para nossas Etecs.

O que é ?

- “[...] Conjunto de comportamentos **agressivos, intencionais, repetitivos**, adotado por uma ou mais pessoas contra outra(s), sem motivos evidentes, **causando dor e sofrimento**, e executado dentro de uma **relação desigual de poder**, o que possibilita a intimidação” (FANTE, 2011).
- Elementos: (*Telma Vinha – FE/Unicamp*)
 - 1) intenção do autor em ferir o alvo;
 - 2) repetição da agressão;
 - 3) presença de um público espectador;
 - 4) concordância do alvo com relação à ofensa, ou seja, muitas vezes a vítima está tão fragilizada, que concorda com as ações violentas que recebe. (VINHA, 2023) .

O que não é bullying?

- Discussões e brigas **pontuais**;
- Conflitos entre **alunos** e **alunos**;
- Conflitos entre **professor** e **aluno**;
- Conflitos entre **aluno** e **gestor**.

Como diferenciar a brincadeira do bullying?

Intenção: O arrependimento e a retratação imediata são demonstrações de que não havia a intenção (dolo específico);

Repetição: conduta reiterada demonstra que há ação premeditada, vontade de agir daquela forma. (PINHEIRO: 2016)

Lei 13.185/2015 – Lei de combate ao bullying

É importante saber que a prática de bullying já possui legislação que visa o combate a essa prática.

A *Lei 13.185/2015 Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*.

Art. 1º [...]

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se **intimidação sistemática (bullying)** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por **indivíduo ou grupo**, contra uma ou mais pessoas, com o **objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima**, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Lei 13.185/2015 – lei de combate ao bullying

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII – pilhérias (piadas).

Lei 13.185/2015 – lei de combate ao bullying

Art. 3º: **CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES:**

- I - **verbal**: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - **moral**: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - **sexual**: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - **social**: ignorar, isolar e excluir;
- V - **psicológica**: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - **físico**: socar, chutar, bater;
- VII - **material**: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - **virtual**: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024

Estabelece a “Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente” e inclui no Art. 6º *O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A: “Intimidação sistemática (bullying)*

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave”.

Quais ações ou providências as escolas podem tomar/estimular?

Sobre o papel das instituições de ensino, a Lei 13.185/2015 prevê:

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

A escola deve trabalhar preventivamente, por meio de atividades e projetos educativos, no sentido de esclarecer o tema aos estudantes.

As ações podem contemplar a realização de palestras, trabalhos e projetos, que exijam a pesquisa e o debate de questões relacionadas.

Quais ações ou providências as escolas podem tomar/estimular?

Também deve oferecer espaço para o registro de situações que possam ser caracterizadas como bullying/cyberbullying. Nessas circunstâncias deverá mediar a situação, comunicar aos familiares dos estudantes envolvidos e quando necessário aplicar sanções disciplinares nos praticantes.

Vale destacar que as ações realizadas na escola tem caráter educativo e orientativo, não tendo o estabelecimento de ensino competência para tratar de situações que sejam tipificadas como crime. Para estes casos os familiares serão orientados a buscar as instâncias cabíveis.

Quais ações ou providências as escolas podem orientar?

Esgotados os meios de competência da escola, as seguintes ações se apresentam:

- Possibilidade de intervenção dos Conselhos Tutelares e demais órgãos de assistência a criança e ao adolescente, tais como o Ministério Público;
- Envio de ofício solicitando providências (art. 101, ECA) fundamentando esse pedido com base nas competências legais do Conselho Tutelar (art. 136, ECA);
- Se necessário, encaminhamento para o registro de boletim de ocorrência na delegacia de polícia.

Comportamento e orientação sobre bullying

Elementos do processo:

Vítimas – pessoa que numa posição de fragilidade, sofre a violência e não apresenta condições de revidar ou se defender.

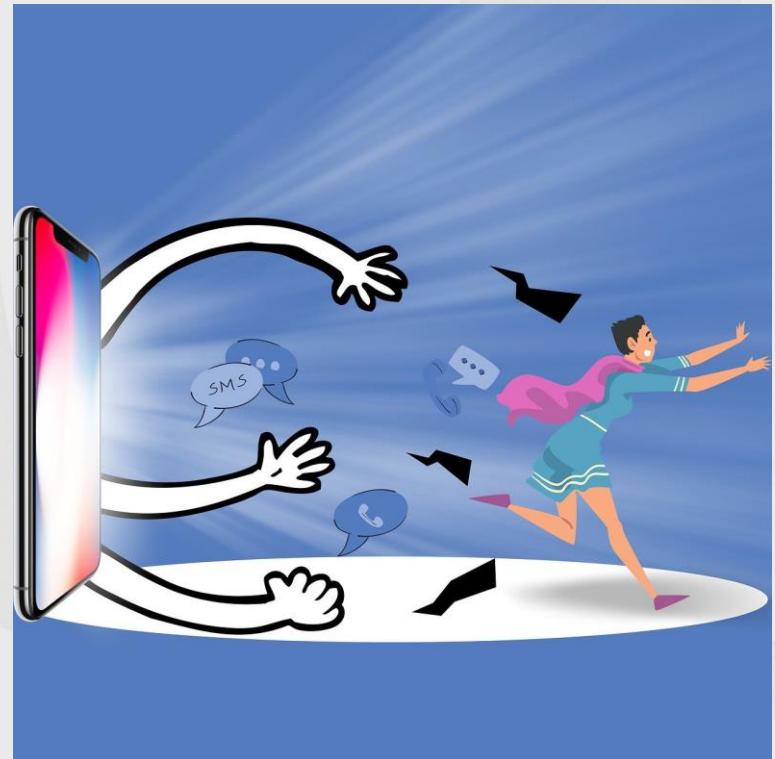
Agressores – apresentam força física ou psicológica ante à vítima.



Comportamento e orientação sobre bullying

Elementos do processo:

Espectadores – são pessoas que assistem a violência, podendo atuar de forma **passiva** – ficando em silêncio diante das agressões; **neutros** – com uma atuação nula, que sugere uma paralisia, diante das violências; **ativa** – que ocorre quando o expectador participa da violência, com estímulos verbais ou gestuais em apoio ao agressor.



Referências

BRASIL, **Lei 8.069/1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL, **Lei 13.185/2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

BRASIL, **Lei 14.811/2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm

VENTURA, A; FANTE, C. **Bullying: intimidação no ambiente escolar e virtual**. Belo Horizonte: Conexa, 2011.

VINHA, Telma. **Para reconstruir a convivência escolar**. Disponível em:
<https://www.itausocial.org.br/noticias/para-reconstruir-a-convivencia-escolar/> 2023. Acesso em 28/05/2024;

XAVIER, Jéssica Azevedo. **Bullying e Cyberbullying: Influência da Mídia no Contexto Escolar**. Universidade de Brasília, 2019. Disponível em:
https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26156/1/2019_JessicaAzevedoXavier_tcc.pdf